

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Número 176

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 182-A/2014:

Fixa o montante das taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais. 4932-(2)

Ministério da Saúde

Portaria n.º 182-B/2014:

Aprova as regras a aplicar no requerimento e emissão da cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais 4932-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 182-A/2014**

de 12 de setembro

A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, no setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, regulamentando a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto.

A citada lei prevê que pela emissão da cédula profissional é devido o pagamento de uma taxa de montante a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, pelo que se procede agora a tal definição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo único**Taxas**

1. É fixado em € 60 (sessenta euros), o montante da taxa a pagar pelo registo profissional e emissão da correspondente cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.

2. É fixado em € 60 (sessenta euros), o montante da taxa a pagar pelo registo profissional e pela emissão da cédula profissional provisória para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais.

3. É fixado em € 30 (trinta euros) o montante da taxa a pagar pela emissão de novas vias de cédula profissional.

4. As verbas mencionadas nos números anteriores são pagas no momento da entrega ou envio do respetivo requerimento na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Em 1 de agosto de 2014.

O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 182-B/2014**

de 12 de setembro

A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, regula o acesso às profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais, e o seu exercício, no setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos, regulamentando a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto.

A citada lei prevê que as regras a aplicar ao requerimento e emissão da cédula profissional são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, pelo que se procede agora a tal definição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, manda o Governo,

pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Cédula profissional**

1. A emissão da cédula profissional está condicionada à titularidade de diploma adequado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os diplomados por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros devem solicitar o registo/reconhecimento ou equivalência do seu grau académico de acordo com, respetivamente, o Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 outubro, ou o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho.

3. O modelo da cédula profissional é o constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Requerimento de cédula profissional**

1. O requerimento para emissão de cédula profissional para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais é o constante do anexo III à presente portaria e inclui:

a) Elementos de identificação pessoal (cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, cartão de contribuinte, fotografia atualizada).

b) Certificado do registo criminal emitido há menos de 3 meses.

c) Cópia do certificado de habilitações ou diploma de formação com identificação do estabelecimento de ensino, nota e data de conclusão do curso ou de outras formações relevantes para a profissão.

2. O requerimento e os documentos comprovativos deverão ser enviados através de uma plataforma informática que será disponibilizada no sítio da ACSS IP.

3. Quaisquer alterações aos elementos a que se refere o número anterior devem ser comunicadas à ACSS até 30 dias úteis após a sua verificação.

4. Após a atribuição da cédula deverá o profissional contratar o respetivo seguro de responsabilidade civil profissional, e introduzir, nos 30 dias úteis seguintes, a identificação da apólice na plataforma informática.

Artigo 3.º**Suspensão da cédula profissional**

1. A cédula profissional pode ser suspensa a pedido do seu detentor, nomeadamente quando sobrevenha impedimento ou incompatibilidade para o exercício da sua atividade.

2. A cédula profissional pode ainda ser suspensa a título de sanção acessória, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

3. A cédula profissional suspensa deve ser devolvida à ACSS.

Artigo 4.º**Cancelamento da cédula profissional**

A cédula profissional pode ser cancelada a título de sanção acessória, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, devendo, em tal caso, a mesma ser devolvida à ACSS.

Artigo 5.º**Cédula profissional provisória**

1. Pode ser emitida uma cédula profissional provisória a quem, à data da entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, se encontre a exercer comprovadamente atividade em alguma das terapêuticas não convencionais previstas no seu artigo 2.º e não tenha o correspondente grau de licenciado.

2. A emissão da cédula profissional provisória decorre da necessidade de conclusão com aproveitamento de formação complementar para a atribuição da cédula profissional, após apreciação curricular efetuada pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, (ACSS) nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

3. A cédula profissional provisória é válida pelo período nela constante, fixado com respeito pelo disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

4. O modelo da cédula profissional provisória é o constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º**Requerimento de cédula profissional provisória**

1. O requerimento para emissão de cédula profissional provisória para o exercício das profissões no âmbito das terapêuticas não convencionais é o constante do anexo IV à presente portaria e inclui:

a) Elementos de identificação pessoal (cópia de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, cartão de contribuinte);

b) Indicação do tempo e local ou locais de trabalho do requerente, caso o mesmo já esteja em exercício de atividade na respetiva terapêutica não convencional comprovado através de documento emitido pelas respetivas entidades patronais do exercício da atividade ou declaração de exercício de atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira na qual conste a data de início de atividade, bem como documento comprovativo de inscrição num regime de segurança social no referido período;

c) Certificado do registo criminal emitido há menos de 3 meses;

d) Descrição do respetivo percurso formativo e profissional em formato curriculum vitae europeu, acompanhado dos documentos comprovativos, nomeadamente:

i. Identificação da instituição que ministrou a formação da terapêutica a que se candidata, respetiva duração, e a data em que a mesma foi concluída com êxito, bem como eventual estágio praticado, o local de exercício, duração e identificação do responsável pelo estágio;

ii. Formações e estágios complementares com a identificação das respetivas instituições, durações e datas da sua realização;

iii. Funções exercidas no âmbito da terapêutica a que se candidata.

2. O requerimento e os documentos comprovativos deverão ser enviados através de uma plataforma informática que será disponibilizada no sítio da ACSS.

3. Quaisquer alterações aos elementos a que se refere o número anterior devem ser comunicadas à ACSS, através

da plataforma informática, até 30 dias úteis após a sua verificação.

4. Após a atribuição da cédula deverá o profissional contratar um seguro de responsabilidade civil profissional e introduzir, nos 30 dias úteis seguintes, a identificação da apólice na plataforma informática.

Artigo 7.º**Suspensão da cédula profissional provisória**

A não conclusão com aproveitamento da formação complementar considerada necessária para a atribuição da cédula profissional no período previsto no n.º 2 do artigo 5.º determina a imediata caducidade da cédula profissional provisória, devendo o seu detentor proceder à sua devolução à ACSS.

Artigo 8.º**Cancelamento da cédula profissional**

A cédula profissional pode ser cancelada a título de sanção acessória, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, devendo, em tal caso, a mesma ser devolvida à ACSS.

Artigo 9.º**Registo profissional**

1. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, a ACSS organiza e mantém atualizado um registo dos profissionais.

2. O registo é público, divulgado através do sítio da Internet da ACSS e constituído pelos seguintes elementos:

- a*) Nome;
- b*) Área profissional;
- c*) Número de cédula profissional;
- d*) Estado da cédula profissional;
- e*) Concelho de exercício de atividade.

3. No que respeita ao disposto na alínea *d*) do número anterior, a cédula profissional poderá apresentar os seguintes estados:

- a*) Atribuída (definitiva ou provisória);
- b*) Suspensa (a pedido do próprio ou pelas instituições legalmente habilitadas a tal);
- c*) Cancelada (pelas instituições habilitadas a tal).

4. Se autorizado pelo profissional, serão divulgados através do sítio da Internet da ACSS os respetivos contactos.

Artigo 10.º**Falsas declarações**

As falsas declarações, falsificação ou viciação de documento, serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**


O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*, em 1 de agosto de 2014.

ANEXO I

Modelo da cédula profissional

Frente

<p>Terapêuticas não Convencionais</p> <p>Cédula Profissional de a)</p> <p>N.º XXXXXXXX</p>	 <p>Fotografia tipo passe</p>
--	--

Verso

	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 20px; margin-bottom: 10px;"></div> <p>Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve, imediatamente, comunicar o facto à entidade emissora. Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver à referida entidade.</p>
--	--

(a) Texto de identificação da área profissional.


Cartão branco com barra verde de 1 cm na parte inferior.

Dimensão do cartão: 8,5 cm.

ANEXO II

Modelo da cédula profissional provisória

Frente

<p>Terapêuticas não Convencionais</p> <p>Cédula Profissional Provisória de a)</p> <p>N.º XXXXXXXX</p> <p>Válida até: xx/xx/xxxx</p>	 <p>Fotografia tipo passe</p>
---	--

Verso

	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 20px; margin-bottom: 10px;"></div> <p>Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve, imediatamente, comunicar o facto à entidade emissora. Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver à referida entidade.</p>
--	--

(a) Texto de identificação da área profissional.

Cartão branco com barra azul de 0,5 cm na parte inferior.

Dimensão do cartão: 8,5 cm.

ANEXO III

Registo profissional de Terapeuta Não Convencional, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro (a enviar digitalmente como disposto no artigo 3º n.º 2).

Ex.º Senhor
Presidente do Conselho Directivo
da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Av. João Crisóstomo, 11
1000 - 178 Lisboa

Nome:

Cartão do Cidadão/BI/Passaporte n.º:

N.º de contribuinte:

Morada:

Telefone n.º:

Email:

(Ao colocar esta opção, os contactos destes Serviços serão feitos por email)

Habilitações literárias:

Diplomado em:

Data de conclusão:

Vem, por este meio, requerer a V. Ex.ª que lhe seja reconhecido o título profissional de _____, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, e o respetivo registo profissional, nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma.

Declaro que as declarações e documentos que integram este requerimento são verdadeiros.

Data:

Assinatura:

Anexos: bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte;
cartão de contribuinte;
diploma ou certificado de habilitações com nota e data de conclusão do curso;
registo criminal;
fotografia actualizada, tipo passe

Pagamento: Pelo registo e emissão da cédula profissional / 2.ª via da cédula profissional é devido o pagamento de € 60 / € 30 (n.º 1.º e 2.º da Portaria n.º 1855/2006, de 13 de Dezembro, 2ª série), acrescido de € 1,85, caso o requerente pretenda que a mesma lhe seja enviada por correio registado.

O referido valor deve ser pago por cheque ou vale postal (à ordem de Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), ou, ainda, por transferência bancária, caso em que o NIB poderá ser solicitado junto do Serviço de Gestão Financeira/Contabilidade da ACSS, I.P., através dos telefones 2179258 30 e 217925831, ou via correio electrónico, para geral@acss.min-saude.pt.

O cheque ou, no caso de pagamento por vale postal ou transferência bancária, o respectivo documento comprovativo, deve ser entregue na ACSS, I.P., juntamente com o respectivo requerimento.

Nota: Não serão aceites pagamentos em numerário enviado por correio.

(Após a conclusão do reconhecimento e do registo profissional, a informação sobre o nome e a área profissional do respectivo terapeuta não convencional passa a constar da Listagem dos Terapeutas Não Convencionais, em www.acss.min-saude.pt, podendo, no entanto, os titulares exercerem o direito de oposição previsto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, Lei n.º 67/98, de 26.10.)

ANEXO IV

Registo profissional de Terapeuta Não Convencional, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro conjugado com o disposto no artigo 19º da mesma Lei (a enviar digitalmente como disposto no artigo 3º nº 2).

Ex.º Sr. Senhor
Presidente do Conselho Directivo
da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
Av. João Crisóstomo, 11
1000 – 178 Lisboa

Nome:

Cartão do Cidadão/BI/Passaporte n.º:

N.º de contribuinte:

Morada:

Telefone n.º:

Email:

(Ao colocar esta opção, os contactos destes Serviços serão feitos por email)

Habilitações literárias:

Diplomado em:

Data de conclusão:

Vem, por este meio, requerer a V. Ex.ª que lhe seja reconhecido o título profissional de _____, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 19º da mesma Lei e o respetivo registo profissional, nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma.

Declaro que as declarações e documentos que integram este requerimento são verdadeiros

Data:

Assinatura:

Anexos: bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte;
cartão de contribuinte;
diploma ou certificado de habilitações com nota e data de conclusão do curso;
documento emitido pela respetiva entidade patronal, do qual resulte a comprovação do exercício da actividade ou declaração de exercício de actividade emitida pela Autoridade Tributária e aduaneira, na qual conste a data de início da actividade;
documento comprovativo de inscrição num regime de segurança social;
descrição do respetivo percurso formativo e profissional em formato de curriculum vitae europeu, acompanhada dos documentos comprovativos do mesmo.
relativamente à terapêutica a praticar, identificação da instituição que ministrou a formação, respetiva duração e à data em que a mesma foi concluída com êxito, bem como eventual estágio praticado, seu local de exercício, duração e identificação do responsável pelo estágio;
formações ou estágios complementares, com identificação das respetivas instituições, durações e datas;
funções exercidas no âmbito da terapêutica a praticar
registo criminal
fotografia original e actualizada, tipo passe;

Pagamento: Pelo registo e emissão da cédula profissional / 2.ª via da cédula profissional é devido o pagamento de € 60 / € 30 (n.º 1.º e 2.º da Portaria n.º 1855/2006, de 13 de Dezembro, 2ª série), acrescido de € 1,85, caso o requerente pretenda que a mesma lhe seja enviada por correio registado.

O referido valor deve ser pago por cheque ou vale postal (à ordem de Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.), ou, ainda, por transferência bancária, caso em que o NIB poderá ser solicitado junto do Serviço de Gestão Financeira/Contabilidade da ACSS, I.P., através dos telefones 2179258 30 e 217925831, ou via correio electrónico, para geral@acss.min-saude.pt.

O cheque ou, no caso de pagamento por vale postal ou transferência bancária, o respectivo documento comprovativo, deve ser entregue na ACSS, I. P., juntamente com o respectivo requerimento.

Nota: Não serão aceites pagamentos em numerário enviado por correio.

(Após a conclusão do reconhecimento e do registo profissional, a informação sobre o nome e a área profissional do respectivo terapeuta não convencional passa a constar da Listagem dos Terapeutas Não Convencionais, em www.acss.min-saude.pt, podendo, no entanto, os titulares exercerem o direito de oposição previsto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, Lei n.º 67/98, de 26.10.)

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa